



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00841/2021 do Vereador Marlon Luz (PATRIOTA)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. MARLON LUZ (MDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

"Autoriza o poder Executivo a criar o programa "LUZ DIGITAL" instituído no âmbito da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o poder Executivo criar o Programa "LUZ DIGITAL" no âmbito da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA com a finalidade e os objetivos previstos na Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013.

Art.2º - O Programa "LUZ DIGITAL" terá o objetivo de capacitar trabalhadores cadastrados em plataformas digitais na cidade de São Paulo, cuja finalidade é a profissionalização dessas pessoas para proporcionar mais mecanismos de autonomia e orientação para os mesmos, com suporte profissional especializado do poder público.

Art. 3º - O suporte profissional especializado aos informais que trabalham cadastrados em plataformas digitais será totalmente gratuito.

Art. 4º - São objetivos do Programa "LUZ DIGITAL":

I- capacitar os informais que trabalham em plataformas digitais sobre noções básicas em temas financeiros, gerenciais, fiscais, contábeis, comunicação e marketing;

II - orientar e auxiliar sobre a Indústria 4.0

III- orientar e auxiliar quanto ao futuro do trabalho e futuro da educação;

IV - aconselhamento profissional viabilizando planejamento estratégico e a busca de melhores soluções para possível transição de carreira.

V- treinamento de soft skills para o empreendedorismo.

VI - orientação estratégica para comunicação nas em redes sociais.

Art. 5º - Serão abrangidos pelo programa "LUZ DIGITAL" as pessoas que comprovem que trabalham em plataformas digitais.

Art. 6º - Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando aqueles que mais necessitem do auxílio ou orientação especializada.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá realizar chamamentos públicos para que as pessoas possam se credenciar no programa "LUZ DIGITAL".

Art. 8º - O programa "LUZ DIGITAL" terá duração de 12 meses, sendo entregue certificado após a conclusão do programa.

Parágrafo único. Deverão ser produzidos relatórios de acompanhamento, indicadores e a avaliação permanente do Programa "LUZ DIGITAL" com mensuração dos resultados alcançados, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2021, p. 141

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).